



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
(Casa de Elpídio Sabino de Oliveira)
CNPJ: 11.891.041/0001-31

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ FAUSTINO SANTOS NETO (DEM)

PROJETO DE LEI Nº 001/2021, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

"DÁ PRIORIDADE DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Vereador **JOSÉ FAUSTINO SANTOS NETO** usando de suas atribuições legais e em conformidade com o Texto Regimental desta casa, propõe para apreciação e deliberação do Plenário deste Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º As pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus acompanhantes terão atendimento prioritário em repartições públicas, concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos comerciais privados, nos termos desta Lei.

§ 1º O atendimento prioritário descrito no caput ocorrerá em todo e qualquer órgão público da administração direta e indireta do município de Nova Floresta, bem como com relação a toda qualquer pessoa física e jurídica que prestem serviços públicos por concessão, permissão ou delegação.

§ 2º Com o objetivo de conceder à prioridade no atendimento as pessoas com Transtorno de Espectro Autista e seus acompanhantes, entende-se por estabelecimentos privados os que prestem atividades comerciais ou de prestação de serviços, tais como:

- I - Supermercados;
- II - Bancos;
- III - Farmácias;
- IV - Restaurantes;
- V - Lojas em geral; e
- VI - Similares.


José Faustino Santos Neto
Vereador – DEMOCRATAS
1º SECRETÁRIO


Miriely da Costa
Secretária

Rua Felinto Florentino, 810 Centro Nova Floresta-PB CEP: 58178-000, Cel. 83 9 9854-3525
José Faustino Santos Neto, Cel. 83 9 9660-1360, E-mail: jfaustino581@gmail.com
E-mail: camaranovafloresta@mmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
(Casa de Elpídio Sabino de Oliveira)
CNPJ: 11.891.041/0001-31

§ 3º Para fazer jus ao atendimento preferencial, as pessoas com Transtorno de Espectro Autista e seus acompanhantes deverão estar devidamente identificados através de laudo médico ou outro documento que comprove o transtorno.

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se pessoa com transtorno do espectro autista, conforme estabelecido na Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, aquela portadora de síndrome clínica caracterizada da seguinte forma:

I - Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Art. 3º Os estabelecimentos constantes neste projeto de Lei do Município de Nova Floresta ficam obrigados a divulgar o atendimento prioritário de autistas, bem como o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme Anexo.

Art. 4º A não observância dessas previsões acarretará as sanções previstas e regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Floresta/PB, 08 de abril de 2021.

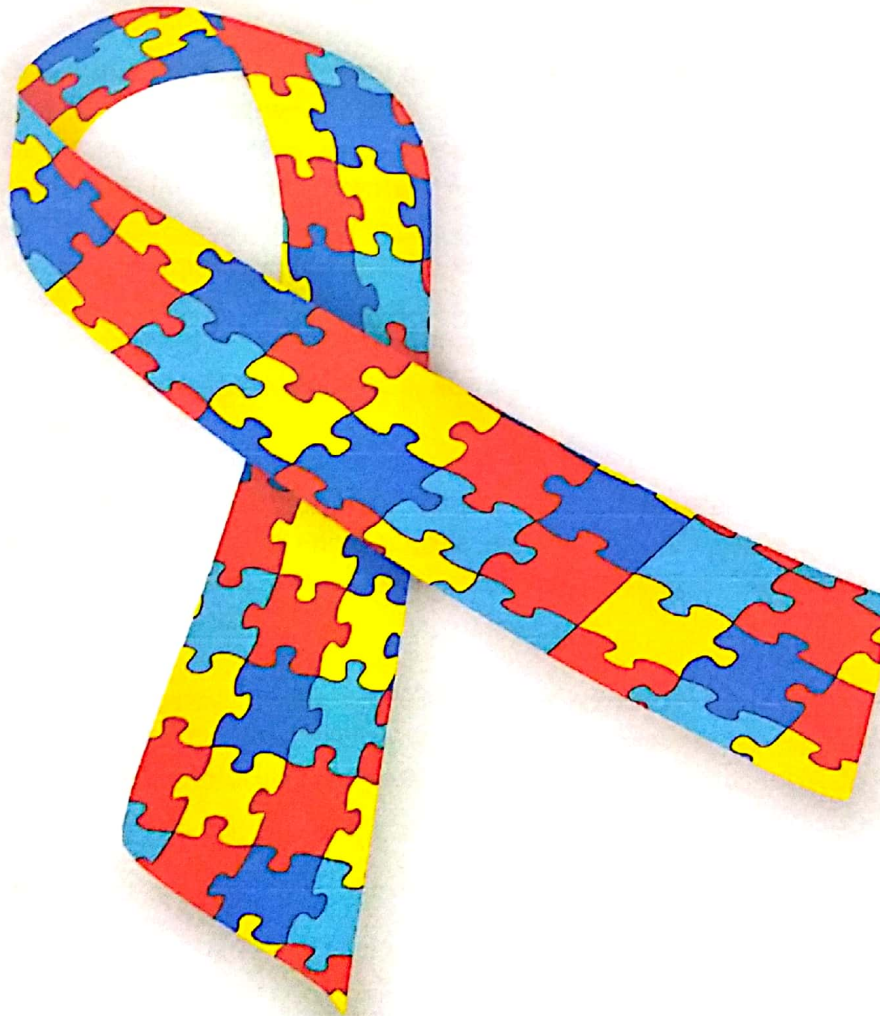
José Faustino Santos Neto
Vereador – DEMOCRATAS
1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
(Casa de Elpídio Sabino de Oliveira)
CNPJ: 11.891.041/0001-31

ANEXO I

SÍMBOLO MUNDIAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA.



José Faustino Santos Neto
Vereador – DEMOCRATAS
1º SECRETÁRIO

Rua Felinto Florentino, 810 Centro Nova Floresta-PB CEP: 58178-000, Cel. 83 9 9854-3525
José Faustino Santos Neto, Cel. 83 9 9660-1360, E-mail: jfaustino581@gmail.com
E-mail: camaranovafloresta@mmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
(Casa de Elpídio Sabino de Oliveira)
CNPJ: 11.891.041/0001-31

JUSTIFICATIVA:

Incluso, remeto à apreciação desta Casa Legislativa, o projeto de lei que visa dar prioridade de atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Devemos lembrar inicialmente que a síndrome do espectro autista, consiste em distúrbios do neurodesenvolvimento caracterizado por deficiente interação e comunicação social, padrões estereotipados e repetitivos de comportamento e desenvolvimento intelectual irregular, frequentemente com retardo mental. Os sintomas começam cedo na infância. Conceituado no Manual de Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde da Organização das Nações Unidas como na classe de CID-10. Até o momento foram identificados oito transtornos. De forma geral, pode-se conceituar como uma disfunção neurológica de base orgânica, que a sociabilidade, a linguagem a capacidade lúdica e a comunicação.

É de extrema importância que os autistas tenham atendimento preferencial, pois muitas vezes a demora em filas para atendimento em órgãos públicos, bancos, supermercados, farmácias, e outros pode determinar crises de ansiedade, bem como também de hiperatividade.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

José Faustino Santos Neto
Vereador – DEMOCRATAS
1º SECRETÁRIO



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Nova Floresta/PB
CASA: "Elpídio Sabino de Oliveira"

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO.

PARECER

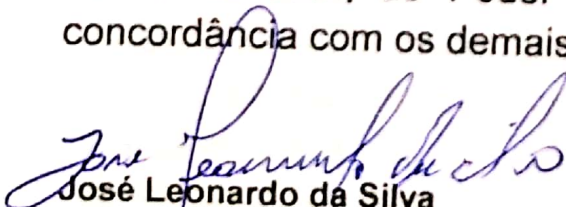
A COMISSÃO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, se reuniu PARA EMITIR pareceres aos se reuniu PARA EMITIR parecer ao Projeto de Lei nº 001/2021, do Poder Legislativo (ver. José Faustino) e dá outras providências.

RELATÓRIO


Projeto de Lei nº 001/2021, do Poder Legislativo (ver. José Faustino).
Essa Comissão emite parecer pela **APROVAÇÃO**.

VOTO

Mediante o exposto, emitimos parecer **FAVORÁVEL**, ao Projeto de Lei nº 001/2021, do Poder Legislativo (ver. José Faustino), em concordância com os demais membros.


José Leonardo da Silva
Presidente


Diego Isaac de Lima Gomes
Membro


José Faustino da S. Neto
Relator


Sérgio Augusto de A. Lima
Membro



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Nova Floresta/PB
Rua Felinto Florentino nº 810 – Centro

DESPACHO

A COMISSÃO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, para analisar e emitir parecer as **Projeto de Lei nº 001/2021**, Dá prioridade de atendimento as pessoas com transtornos do espectro autista, e dá outras providências e dá outras providências”.

Nova Floresta, 18 de março de 2021.

Robson Tiago R. de Lima
Presidente/Câmara

Ao Sr.

José Leonardo da Silva
Presidente de Saúde
Comissão Orçamentária.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Nova Floresta/PB
Rua Felinto Florentino nº 810 – Centro

DESPACHO

A COMISSÃO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, para analisar e emitir parecer as **Projeto de Lei nº 001/2021**, Dá prioridade de atendimento as pessoas com transtornos do espectro autista, e dá outras providências e dá outras providências".

Nova Floresta, 18 de março de 2021.


Robson Tiago R. de Lima
Presidente/Câmara

Ao Sr.
José Leonardo da Silva
Presidente de Saúde
Comissão Orçamentária.